CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 04/2026/AD

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa colectiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste acto representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

AGNP – ASSOCIAÇÃO DE GOLF DO NORTE DE PORTUGAL, pessoa coletiva nº 502 914 548, com sede na Rua de António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, de ora em diante designada **AGNP**, neste ato representada pelo seu Presidente, Luis Castro Fernandes.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** à **AGNP** de um subsídio de apoio à promoção e divulgação do golfe na região Norte, através da organização do evento "NORTE GOLF FEST", a ter lugar no dia 27 de setembro, no Time Out Market Porto.

CLÁUSULA 2ª
Período de execução

O presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2026, abrangendo todo o período de preparação, realização e conclusão do "NORTE GOLF FEST".

CLÁUSULA 3ª

"NORTE GOLF FEST"

1. Para apoio à organização do "NORTE GOLF FEST" é concedida pela **FPG** à **AGNP** uma comparticipação financeira no valor 1.000,00€ (mil euros), que a **AGNP** destinará, em exclusivo, à organização do referido evento nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A comparticipação financeira é disponibilizada com a celebração do presente contrato.

3. A comparticipação financeira é paga pela **FPG** à **AGNP** via transferência bancária para conta que de aquela é titular, conforme comprovativo de IBAN previamente entregue.

4. São obrigações da **AGNP**:

a. Organizar o "NORTE GOLF FEST" nos termos constantes da proposta apresentada à **FPG**, de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitados pela **FPG**;

c. De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas;

d. Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do "NORTE GOLF FEST", o relatório final sobre a sua execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto no ponto anterior, antes do apuramento de resultados;

e. Facultar à **FPG** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos, antes do

apuramento de resultados relativos ao "NORTE GOLF FEST" e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **AGNP**, que comprovem as despesas relativas à realização do projeto apresentado e objeto do presente contrato;

f. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do "NORTE GOLF FEST", o apoio da **FPG** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas daquela;

g. Fazer constar o logótipo da **FPG** de todo o material promocional produzido no âmbito do "NORTE GOLF FEST".

CLÁUSULA 4ª

Declarações da AGNP

A **AGNP** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações da AGNP

Para além dos casos previstos na cláusula 8ª, há lugar à restituição da comparticipação financeira quando a **AGNP** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que a **AGNP** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **AGNP** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das comparticipações financeiras concedidas pela **FPG**, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2026, e o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 11ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página eletrónica da **FPG** – www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no artigo 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 15 de setembro de 2026, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe

Pedro Nunes Pedro
Presidente

Pela AGNP – Associação de Golf do Norte de Portugal

Luis Castro Fernandes
Presidente